



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

22ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 9º andar - sala 915, Gabinetes: salas 903 e 909. -

Ramais: 6172 e 6173. - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171 6183 - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Nº: **0059494-20.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível**
 Requerente **Cic Comércio de Calçados e Confeccões Ltda**
 Requerido **Vera Lucia Pittarelli da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mario Chiuivite Júnior

VISTOS.

Fls. 442: Indefiro os benefícios da justiça gratuita à ré contestante de fls. 387-397, pois a mesma não demonstrou objetivamente a sua necessidade na percepção de tal benefício ex vi do disposto no artigo 98 do CPC. Rejeito as preliminares de coisa julgada e de litispendência de fls. 389 e de fls. 318-323, pois tais ações, que ensejariam a configuração da coisa julgada e de litispendência, pertinem a outras partes, não se afigurando de plano a identidade de partes capaz de configurar tanto a coisa julgada quanto a litispendência. Assim sendo, determino a produção da prova pericial contábil, a fim de se apurarem os fatos ventilados pelas partes nos autos, em cotejo com os documentos também carreados ao processo, mormente para se aferir se houve valores desviados, consoante o teor da sentença penal condenatória ora executada, e quais valores pormenorizados desviados em detrimento da parte exequente. Em tal senda, nomeio como perito judicial contábil o Dr. Eduardo Terovydes Junior, o qual terá o prazo de trinta dias para a elaboração do laudo pericial, estimando seus honorários em cinco dias, os quais serão adiantados pela parte exequente, com fulcro no disposto no artigo 95 do CPC, pois a mesma requereu expressamente a produção de tal prova a fls. 442. Fraqueia-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo legal.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA